

LEI Nº 629/04 – DE 17 DE MARÇO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
RENOVAR PRAZO DE CONTRATO COM CONCESSÃO
DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de bem público, do prédio da Central de Comercialização de Produtos Agrícolas "SAMUEL SHERRER", localizado próximo ao Terminal Rodoviário Antônio Pereira de Barros, no bairro Niterói, com a APRAV – Associação de Produtores Rurais de Atílio Vivacqua, com sede a rua João Tosta, S/N, centro, Atílio Vivacqua, inscrita no CNPJ sob o nº 36.027.886/0001-04.

Art. 2º - Esta Concessão de Uso tem a finalidade de instalação de uma Associação que visa a comercialização de café e insumos agro-pecuário.

Art. 3º - A Aprav – Associação de Produtores Rurais de Atílio Vivacqua, terá a responsabilidade de liberar e manter aberto diariamente, um espaço físico do prédio, para que os produtores continuem com a comercialização de produtos agrícolas e artesanais.

Art. 4º - A Aprav ficará com a responsabilidade de limpeza e conservação do prédio cedido, ficando ainda impedida de alterar a estrutura física do mesmo, si comprometendo a cumprir todas as cláusulas do referido contrato.

Art. 5º - A Aprav não terá encargos financeiros com a utilização do prédio exceto, das contas de água e energia elétrica.

Art. 6º - O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) anos começando a vigi a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso pelas partes.

Art. 7º - Reserva-se o direito ao Município de Atilio Vivacqua, de revogar ou anular o ato desta Concessão, retornando de imediato ao poder público municipal, se não cumprido os objetivos previsto nos artigos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSÉ LUZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal